

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 554/81

INTERESSADO : WELLINGTON ROBERTO JORGE

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Prática Forense da F.D. de Franca

RELATOR : CONSº MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO

PARECER CEE Nº 1814/81 - CETG - APROVADO EM 11 / 11 / 81

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Direito do Franca, por seu Diretor, indica o Prof. Wellington Roberto Jorge para, como Professor I , ministrar aulas de Prática Forense, do Departamento de Estágio - Profissional.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

Ø indicado que, anteriormente, foi aprovado por este Conselho para lecionar Direito Penal I, em 27 de maio de 1981, preenche as exigências postas pela Deliberação CEE 5/80.

É bacharel em Direito, Promotor Público admitido em concurso de títulos e provas e tem trabalhos publicados.

A grade horária está em ordem, mesmo porque não exerce presentemente qualquer atividade didática, com exceção da que ora se examina.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Wellington Roberto Jorge para, como Professor I, ministrar aulas de Prática Forense, disciplina do Departamento de Estágio Profissional da Faculdade de Direito de Franca.

São Paulo, 30 de setembro de 1981

a) Consº Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Relator

PROCESSO CEE Nº 554/81

PARECER CEE Nº 1 8 1 4 / 8 1 fl.2

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala do Câmara do Terceiro Grau, em 21.10.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em exercício